

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA – SECBHRM**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA – SINDICOV-SL**, CNPJ nº 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

Celebram o presente **02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021 no período de **01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021** e a data-base da categoria em **01º (primeiro) de fevereiro**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021 abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO**

Fica acrescido o **Parágrafo Décimo** à **Cláusula Sexagésima Quarta** da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para as próximas Convenções Coletivas de Trabalho, com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO NONO**

Exclusivamente para esta convenção coletiva de trabalho, fica autorizado o labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais **somente** para **o segmento de gêneros alimentícios** no feriado do dia 01º (Primeiro) de Maio de 2020 – Dia do Trabalho, devendo, para tanto, ser cumprido o disposto nos parágrafos **Primeiro, Segundo, Terceiro, Sexto, Sétimo e Oitavo**, da presente Cláusula, ora aditada, bem como o que dispõe a Cláusula Quinquagésima Nona (**Certidão de Regularidade patronal**). O comerciário que trabalhar neste referido feriado fará jus a uma gratificação de **R\$60,00 (sessenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, que deverá ser paga junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho de 2020/2021, celebrada entre as entidades ora convenientes em 01 (primeiro) de abril de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 02º (Segundo) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021 foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério da Economia – TRABALHO -, por meio de seu sistema mediador.

Santa Luzia, 22 de abril de 2020.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA – SECBHRM**  
Presidente – José Cloves Rodrigues

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA**  
Presidente – Lindomar Aparecido Ribeiro